



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 26 de julho de 2016

Ano VI - Edição nº 00579 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B2CAF1362C64BA00A551115626157D8

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Decreto Municipal nº 523/2016, de 25 de julho de 2016 - Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal nº 523/2016, de 25 de julho de 2016.

“Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum-BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º e Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os arts. nº. 26 e 43 da Lei nº 030/2015 – LDO 2016, de 22 de Junho de 2015, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2016; e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Cafarnauense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitação e contratos) e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e despesa pública;

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus Artigos 19, inciso III, Artigo 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, os valores das despesas já empenhadas e a continuação dos gastos municipais no mesmo ritmo que foi realizado até junho de 2016, e, com a previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal até o final do ano; vamos encerrar o exercício de 2016 com um déficit orçamentário e financeiro e finalmente;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pelo Artigo 42 da Lei 101/2000.

Decreta:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município.

Art. 2º. – Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 3º. – Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º. – As Secretarias de Finanças e Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. – Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o § 1º. do Art. nº. 26 da Lei nº 030/2015 – LDO 2016, de 22 de Junho de 2015.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafarnaum, 25 de julho de 2016.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal